PROJETO DE LEI Nº 77, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lê:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITAÚNA, órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaúna, aprovado pelo Decreto nº 5.941, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaúna:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

III - articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;

VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto nº 5.941, de 23 de dezembro de 2013;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 3º. O conselho será composto de 10 (dez) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, membro nato, e os demais, nomeados por decreto do prefeito, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal, sendo indicados:

a) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

c) 1 (um) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 1 (um) pela autarquia municipal SAAE.

II - 1 (um) representante indicado pelo CREA;

III – 1 (um) representante indicado pela CAU;

IV - 1 (um) representante indicado pela COOPERT;

V – 1 (um) representante da Universidade de Itaúna;

VI – 1 (um) representante das instituições de ensino em nível técnico.

§ 1º - Os membros exercem seus mandatos de forma gratuita, sendo considerado múnus público, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º As reuniões do conselho serão realizadas em local aberto ao público e participação popular.

§ 3º É facultado a qualquer cidadão apresentar requerimento formal e justificado para inclusão de assunto de interesse particular ou coletivo em pauta da primeira reunião subsequente a data do protocolo do pedido dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 4º O conselho será presidido pelo titular da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo, ao presidente, o voto de desempate.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;

IV – nomear o Secretário do Conselho.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos membros e homologado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação dos membros será por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Sessões Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 2º Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de dois terços dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE proverá o Conselho com:

a - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

b- o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento.

Art. 7º. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e instalará o Conselho Municipal de Saneamento Básico no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente em cada exercício e suplementações necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna (MG), 04 de dezembro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 77/14

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 77/2014, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna, instrumento que tem, dentre outros, como objetivo a garantia da gestão democrática e transparência na administração pública.

Defini-se o Conselho Municipal de Saneamento Básico como "uma instância de caráter deliberativo e consultivo, composto por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil e outros segmentos, cuja competência principal é a formulação das políticas públicas de saneamento básico, definição de estratégias e prioridades e avaliação da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico".

Ressalte-se o importante papel ativo do CMSB no que se refere ao controle social sobre as ações e recursos relacionados ao Saneamento do Município, uma vez que, referido órgão estabelece relações entre o Poder Público e a sociedade por meio de canais democráticos de participação social, consolidando o controle social em sua área de atuação.

O papel social e atuação dos conselheiros é de extrema relevância pública enquanto representantes da sociedade, a partir da indicação e legitimação de suas entidades e organizações, na elaboração de políticas públicas.

Com esta justificativa, aguardamos seja o projeto aprovado nessa Casa, oportunidade em que apresentamos a V., Exas. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12 de dezembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 116/2014,** que ***"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências"***, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

1- O objetivo do referido projeto é criar o Conselho de Saneamento Básico do Município.
2- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 116/2014

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei n° 116/2014 que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

1 - A presente proposição busca a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município;

2 - No corpo do Projeto de Lei, fls. 2/4, pode-se observar a finalidade, constituição e atribuições dos membros que integrarão este conselho.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 116/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 116/2014, que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências",* de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

RELATÓRIO
Sobre o Projeto de Lei n° 116/2014

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento, edil Hélio Machado Rodrigues, para atuar como relator na apreciação a do **Projeto de Lei n° 77/2014, nesta casa registrado sob o n° 116/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências",* exponho o seguinte:

O projeto de Lei n° 116/2014 versa sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaúna;

A matéria em questão contribuirá para a formulação de políticas públicas do setor através da participação de segmentos diversos da sociedade, tendo caráter deliberativo e consultivo.

VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do projeto em questão e dos pareceres exarados pelas comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, este relator entende que a presente proposição está corretamente instruída, portanto, sou favorável pela apreciação do Projeto de Lei 116/2014 pelo plenário desta casa legislativa.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Saúde e Saneamento:

Giordane Alberto
Vereador PMDB – Membro

Hélio Machado Rodrigues
Vereador PDT – Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

RELATÓRIO
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 116/2014

Relator: Márcio Gonçalves Pinto

Tendo sido nomeado relator na apreciação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 116/2014, que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências",* exponho o seguinte:

3- A emenda proposta pelo nobre vereador, visa fortalecer e valorizar a atuação desta casa legislativa no que tange aos interesses da comunidade itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou favorável pela apreciação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 116/2014 pelo plenário desta casa legislativa.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Saúde e Saneamento:

Giordane Alberto
Vereador PMDB – Membro

Hélio Machado Rodrigues
Vereador PDT – Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apreciação da Emenda Aditiva

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Nilzon Borges Ferreira, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação da Emenda Adiitiva apresentada ao **Projeto de Lei nº 116/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências.*

RELATÓRIO:

A Emenda Aditiva de autoria do edil Hudson Bernardes apresentada ao presente Projeto de Lei visa apenas incluir a representatividade do Poder Legislativo aos assuntos inerentes ao nosso município.

Desta forma, entendemos que a referidas Emenda, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2015

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o relator os edis componentes da referida Comissão:

Alex Artur da Silva
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro